



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3736/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 718/2025 (0380327/CMM), apresentado pela Vereadora **Cristianne Costa Lauer**, que solicita se há possibilidade de ampliar o direito ao fornecimento de passe escolar ou transporte escolar gratuito previsto na Lei n. 3.508/93 aos alunos da educação infantil (de 4 a 12 anos), incluindo os acompanhantes dessas crianças, especificamente para os casos em que não haja vaga nas escolas próximas a residência desses alunos; a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (Semob) informa que toda gratuidade inserida no sistema de transporte coletivo gera diminuição da verba que arca com os custos de operação, ou seja, o custo operacional se mantém o mesmo, mas uma fração usuária pagante deixa de arcar com tal custo.

Para sanar essa defasagem, explica a Semob, os custos são divididos entre os demais usuários do sistema, e assim, eleva-se o valor da tarifa comum. Atualmente as gratuidades já inseridas no sistema de transporte coletivo totalizam em torno de 48% do total de passageiros transportados, ou seja, quase metade de todos os usuários carregados faz o trajeto gratuitamente impactando em média 30% no valor total da tarifa comum.

Diante disso, a Semob ressalta que é preciso cautela para cessão de benefícios em contrapartida ao usuário comum, que arca com essas diferenças tarifárias, afinal o custo não é absorvido pela empresa e sim repassado ao passageiro que paga seu transporte diariamente.

No caso dos estudantes, a Semob esclarece que o Município cumpre integralmente o previsto em lei quanto às gratuidades no transporte, incluindo a isenção para crianças de até seis anos. No momento, o município não possui dotação orçamentária que inclua

acompanhantes de estudantes como gratuidades.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 13/08/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6600241** e o código CRC **9928DDC8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000004959-2

SEI nº 6600241